



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior
Agrária

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE 2º CICLO

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico,
de 23 de novembro de 2016

Aprovado em reunião da Comissão Técnico-Científica da ESA-IPVC,
de 14 de dezembro de 2016

Homologado pela Direção da ESA-IPVC
em 14 de dezembro de 2016

PREÂMBULO

1. A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designada por ESA-IPVC, rege a frequência e avaliação dos cursos de 2º ciclo (mestrado) pelo presente regulamento.
2. As omissões neste regulamento serão regidas pela legislação em vigor, nomeadamente as referentes a Estatutos Especiais.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJETIVO

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento dos cursos de 2º ciclo em funcionamento na ESA-IPVC, nomeadamente o regime letivo, a frequência e avaliação.

ARTIGO 2º - ESTRUTURA DO CICLO DE ESTUDOS

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre totaliza 120 créditos (Sistema Europeu de Transferência de Créditos, ECTS).
2. Este ciclo integra um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares (UC) e uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares.

ARTIGO 3º - MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

1. A inscrição em cada UC só é válida para o ano letivo em que se realiza.
2. As candidaturas, matrículas e inscrições decorrerão nos períodos previstos no calendário escolar.

ARTIGO 4º - CALENDÁRIO ESCOLAR E SEMESTRE LETIVO

1. O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as datas da avaliação final (exames), as férias letivas e de outras interrupções previstas;
2. O semestre letivo inclui o período letivo e avaliação final (exames), podendo o semestre funcionar em regime modular.

ARTIGO 5º - HORÁRIOS

1. A elaboração da proposta de horários será da competência da Comissão de Curso que o submete à apreciação da Direção para aprovação. Os horários serão remetidos aos Serviços Académicos para serem disponibilizados na Internet.
2. Os horários deverão ser divulgados, até pelo menos cinco dias úteis antes do início de cada semestre/módulo.
3. Os horários referidos no número anterior vinculam o corpo docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas e autorizadas pela Comissão de Curso e pela Direção.

ARTIGO 6º - ATENDIMENTO AOS ALUNOS

1. Os docentes deverão disponibilizar-se para prestar atendimento aos alunos. O número de horas de atendimento será proporcional ao vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor.
2. No início do semestre, o horário de atendimento de cada docente será afixado na plataforma de e-learning.

ARTIGO 7º - PROGRAMA E RELATÓRIO DA UNIDADE CURRICULAR

1. O programa da UC inclui a equipa docente, as horas de contacto, o resumo, os objetivos, as competências, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, a avaliação e a bibliografia.
2. O programa da UC é aprovado em Conselho Técnico-Científico, sob proposta do docente responsável respetivo, que terá de o publicar na plataforma de e-learning, nas primeiras três semanas de cada semestre.
3. O docente responsável por cada UC elaborará, no final do semestre letivo a que aquela respeita, o relatório da UC.

ARTIGO 8º - SUMÁRIOS

1. O sumário de cada aula é publicado pelo docente na plataforma de e-learning, com atualização no máximo quinzenal.

ARTIGO 9º - VISITAS DE ESTUDO

1. As visitas de estudo devem ser programadas, com a Comissão de Curso, no início de cada semestre. Com a antecipação de, pelo menos trinta dias, o docente solicita à Direção autorização para a realização da visita.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO

ARTIGO 10º - DEFINIÇÃO

1. Entende-se por avaliação os processos pelos quais são aferidos, em cada UC, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objetivos propostos.

ARTIGO 11º - AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

1. Condições de acesso à avaliação das UC

1.1. O plano da UC estabelece as condições de avaliação, nomeadamente a assiduidade. Esta poderá prever a obrigatoriedade de presença até 75% das aulas previstas do plano de estudos, à exceção das aulas teóricas.

1.2. Caso exista obrigatoriedade de assistência às aulas, os trabalhadores-estudantes estão dispensados nos termos da legislação em vigor.

2. Elementos de avaliação

2.1. Os elementos de avaliação poderão incluir provas escritas e/ou orais, trabalhos individuais ou de grupo, que podem ser escritos, orais ou experimentais, trabalhos de campo ou laboratoriais com relatório, projetos ou seminários;

2.2. A avaliação será sempre individual, mesmo quando entre os elementos a apreciar existirem trabalhos de grupo;

2.3. Todos os elementos de avaliação previstos e os respetivos contributos para a classificação final devem estar mencionados nos planos das UC.

2.4. A aprovação a uma unidade curricular implica a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores.

3. Sistemas de avaliação. A avaliação de cada UC pode ser realizada por avaliação contínua durante o período letivo. As condições para acesso à avaliação final podem incluir a aprovação a elementos de avaliação previamente definidos no plano da UC.

3.1. Avaliação contínua durante o período letivo

3.1.1. Entende-se por avaliação contínua um sistema que permita a obtenção de dispensa da avaliação final por exame, sendo a classificação final obtida pela média ponderada dos elementos de avaliação realizados ao longo do período letivo.

3.1.2. A dispensa de avaliação final por exame implica a realização de todos os elementos de avaliação previstos, devendo a média ponderada das classificações obtidas nos mesmos não ser inferior a 10 valores, podendo o docente propor uma classificação mínima, nunca inferior a 8,5 valores, em qualquer um dos elementos.

3.2. Avaliação Final por Exame

3.2.1. Entende-se por avaliação final por exame a realização de uma prova, eventualmente composta por vários elementos, e de carácter individual, realizada no final de cada semestre ou módulo.

3.2.2. Dispensa parcial de avaliação final por exame. Entende-se por dispensa parcial de avaliação final por exame, a dispensa dos elementos de avaliação aos quais o estudante obteve aprovação durante o período letivo.

3.2.3. Os alunos que tenham obtido aprovação através da avaliação contínua, descrita no ponto 3.1. deste artigo, poderão inscrever-se para realizar a avaliação final por exame da UC prevista no semestre em curso, a título de melhoria de nota. A realização posterior de melhoria de nota encontra-se prevista no artigo 14º deste regulamento.

ARTIGO 12 º - ÉPOCAS DE EXAME

1. Condições Gerais

1.1. Para todas as UC haverá uma época de exame normal, uma época para trabalhadores-estudantes e uma época especial para finalistas (em condições de conclusão do curso).

1.2. As propostas dos calendários para as épocas de exame são elaboradas pela Comissão de Curso, obtido o parecer do Conselho Pedagógico.

2. A época de Exame Normal decorre no final de cada semestre letivo.

3. Época de Trabalhadores-estudantes

3.1. A época para trabalhadores-estudantes decorre no prazo máximo de 15 dias após a época de exame normal.

3.2. Nesta época poderão prestar provas, os alunos abrangidos pelos regimes especiais de estudos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores-estudantes e que não tenham ainda obtido aprovação nas UC em causa.

3.3. A participação nas provas desta época obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola.

4. Época Especial para Finalistas

4.1. A época especial para finalistas decorre na primeira quinzena de setembro de cada ano letivo.

4.2. Na época especial, cada aluno poderá prestar provas de avaliação final, para obtenção da aprovação ou melhoria da classificação, até ao máximo de vinte e cinco ECTS, desde que:

a) Preencha as condições previstas no artigo 11º;

b) Reúna, com a aprovação nessas UC, as condições necessárias à obtenção de grau ou diploma.

4.3. A participação nas provas de avaliação da época especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente.

ARTIGO 13º - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1. É obrigação do responsável da UC publicar todas as classificações obtidas pelo aluno no prazo máximo de quinze dias, após a data da sua realização, garantindo, em qualquer caso, uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente ao momento de realização de qualquer prova à mesma UC.
2. O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação escritas que realizar, nos cinco dias úteis seguintes após a afixação das respetivas classificações.
3. A consulta a que se refere o número anterior será efetuada na presença do docente responsável pela UC.

ARTIGO 14º - MELHORIA DA CLASSIFICAÇÃO

1. Cada aluno pode, para cada UC do respetivo plano de estudos em que tenha obtido aprovação, efetuar provas de melhoria de classificação, sendo a classificação final o valor mais elevado.
2. A melhoria pode ser efetuada na época de exame normal, ou na época especial de exames para finalistas.
3. A participação nas provas de melhoria obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola.

ARTIGO 15º - REVISÃO DE PROVAS

1. O pedido de revisão de prova, dirigido à Direção e devidamente fundamentado, deve ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo de cinco dias úteis imediatos à publicação dos resultados, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos.
2. A Direção, dará seguimento ao pedido do aluno, nomeando um júri para revisão da prova, constituído por dois docentes da área científica da UC e pelo docente responsável pela UC em causa.
3. Só há lugar ao pedido de revisão das provas escritas.
4. Da decisão da revisão de provas não há recurso.

ARTIGO 16º - TRANSIÇÃO PARA DISSERTAÇÃO, TRABALHO DE PROJETO OU ESTÁGIO

1. A transição para a etapa de tese far-se-á de acordo com a aprovação de UC que totalizem um mínimo de quarenta ECTS do curso de especialização.

ARTIGO 17º - CONCLUSÃO DO CURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Aos alunos que completarem os 60 ECTS, referentes ao 1º e 2º semestre que constam do plano de estudos, será emitido um Certificado de Pós-graduação do curso em causa. A classificação final corresponderá à média das classificações obtidas nas unidades curriculares

do ciclo de estudos, ponderada pelos créditos ECTS de cada unidade curricular, de acordo com a seguinte equação:

$$C_{PG} = \frac{\sum(UC_i \times ECTS_i)}{60}$$

C_{PG} = Classificação final da Pós-graduação

UC_i = Classificação de cada unidade curricular

$ECTS_i$ = Número de créditos ECTS de cada unidade curricular

2. Aos alunos que completarem os 60 ECTS, referentes ao 3º e 4º semestre, será emitido o diploma do grau de Mestre. A classificação final do curso de mestrado será calculada pela média ponderada com base nos ECTS, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As propostas de alteração ao presente Regulamento que venham a ser apreciadas em plenário do Conselho Pedagógico carecem sempre de aprovação deste órgão.
2. Qualquer omissão ou dúvida ao presente regulamento será submetida à Direção da ESA-IPVC.
3. As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.
4. O cumprimento deste regulamento de avaliação de frequência e avaliação do aproveitamento dos cursos de 2º ciclo, vincula todos os elementos do corpo docente e discente e os Serviços Académicos da ESA-IPVC.
5. O presente regulamento, na sua nova redação, entra em vigor no ano letivo de 2017/2018 para os cursos de 2º ciclo da ESA-IPVC.